

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERTÃO SANTANA – RS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO PROJETO DE  
LEI Nº 1.394, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

“Emenda modificativa nº 03”

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º do art. 27, do Projeto de Lei nº 1.394, de 31 de agosto de 2015, com a exclusão da parte que apresenta **"as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivas metas"**.

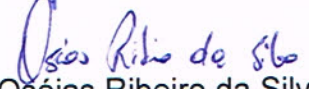
Art. 2º No § 1º do art. 51, fica excluída a referência ao **inciso "IV"**.


Sertão Santana, 07 de outubro de 2015.

  
Vladimir Dal Ben da Rocha

  
Alexandre Kologeski

  
Tiago Augusto Xavier

  
Oséias Ribeiro da Silva

Câmara Municipal de Sertão Santana  
PROTOCOLO Nº 1.080/2015  
13 / 10 / 2015  
HORA: 10h25  
  
Assinatura

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se o art. 1º da presente Emenda Modificativa Nº 03, que exclui a parte do art. 27, § 2º que prevê: "as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas", pois a justificativa deverá ser apresentada em todos os projetos de lei e não somente para aqueles em que houver o cancelamento de dotações, conforme orienta o art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

E também, o artigo 2º desta Emenda Modificativa, exclui a referência ao inciso IV do § 1º do art. 51, porque a estimativa de impacto orçamentário-financeiro conforme o art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, só é necessário quando da criação dos cargos e quando a despesa ultrapassar mais que dois exercícios, sendo que o inciso citado refere-se a provimento de cargos em comissão e funções de confiança, dessa forma nessas situações não se vislumbra a obrigatoriedade da apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Sertão Santana, 07 de outubro de 2015.



Vladimir Dal Ben da Rocha



Alexandre Kologeski



Tiago Augusto Xavier



Oséias Ribeiro da Silva